



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N° 345, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Acresce os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da [Resolução CSJT n.º 11, de 15 de dezembro de 2005](#), que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o teor do Processo CSJT-PP-2351-86.2020.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da [Resolução CSJT n° 11, de 15 de dezembro de 2005](#), com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

§ 3º Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizará levantamento dos critérios relacionados aos itens formadores do custo pela utilização de veículo próprio para propiciar a inclusão de eventual novo valor individualizado da indenização de transporte na proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 4º A atualização do valor da indenização de transporte está condicionada a sua viabilidade orçamentário-financeira, a ser verificada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Art. 2º Republique-se a [Resolução CSJT n° 11, de 15 de dezembro de 2005](#),

consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.